

**RESOLUÇÃO Nº 02/2022 – ESTÁGIO DOCENTE
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Regulamenta a participação em estágio
docente de alunos vinculados ao
PPGCI/UFMG*

O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de orientar a participação em estágio docente e atender às exigências da CAPES quanto ao Estágio Docente de Bolsistas,

RESOLVE:

Art. 1º – A matrícula na disciplina Estágio Docente é facultada a todos os alunos regularmente inscritos nos programas de mestrado e doutorado do PPGCI/UFMG.

§ 1º Todo aluno de pós-graduação que ministrar ou assistir professor em disciplinas dos cursos de graduação da ECI/UFMG, deverá estar matriculado na disciplina ECI832 – Estágio Docente.

§ 2º Os alunos de Doutorado bolsistas da CAPES deverão obrigatoriamente matricular-se na disciplina Estágio Docente, pelo número de semestres exigidos em seu termo de compromisso. Para os bolsistas CAPES, alunos do Doutorado, a obrigatoriedade do Estágio Docente deverá ser realizada por, no mínimo, dois semestres e no máximo três semestres.

Art. 2º - São atividades do Estágio Docente:

- I – ministrar, juntamente com o professor supervisor, aulas teóricas e práticas na graduação.
- II - orientar bolsistas de graduação em projetos de ensino;
- III – participar, sob orientação, da elaboração de textos didáticos, exercícios, provas ou avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV - participar da aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, seminários, estudos dirigidos e equivalentes.

Parágrafo único: Os encargos didáticos das disciplinas nas quais os alunos de Estágio Docente irão atuar são de responsabilidade do professor supervisor.

Art. 3º - Poderão atuar como supervisores de estágio de docência os professores integrantes do PPGCI.

§ 1º - O Estágio de Docência será sempre supervisionado pelo orientador do pós-graduando, diretamente, ou por professor por ele designado, ou conjuntamente pelo orientador e outro professor por ele designado.

Art. 4º – O aluno deverá apresentar um Plano de Trabalho ou Programa da disciplina para o estágio de docência, executado sob a orientação do professor supervisor, que deverá ser encaminhado para o Colegiado, imediatamente após o início do semestre letivo.

§1º - A responsabilidade integral pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário docente é do professor supervisor,

Art. 5º - O número de créditos atribuídos aos alunos matriculados no Estágio Docente será de acordo com o total de créditos atribuído a esta disciplina na grade curricular do PPGCI.

§1º - O aluno de doutorado poderá acumular um total de até oito créditos na disciplina Estágio Docente e o aluno de mestrado poderá acumular um total de até quatro créditos.

Art. 6º - Ao final do estágio, aluno e supervisor deverão submeter à aprovação do professor responsável pela disciplina Estágio Docente o relatório sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 8º - Revoga-se a Resolução 03/2018.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2022.

Profa. Cintia Aparecida Chagas

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação